



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### Mensagem

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

O Projeto de Lei nº 34/2021 que é enviado nesta oportunidade à apreciação desta Casa do Povo, trata-se, na verdade, da necessidade desta Administração Municipal em renovar-se, atualizar-se e conter gastos. Mais do que isso: busca-se agilidade dos serviços prestados à cidadão.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica, os casos de servidores (que não motoristas) assumirem a direção, deverão ser bem estudados. Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o TJRS que “[...] O servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público [...]”<sup>1</sup>.

Essa autorização<sup>2</sup>, que somente pode ser feita por lei, fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida<sup>3</sup>, e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo.

Assim, remete-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi  
Aos 27 dias do mês de maio de 2021

  
JOSE HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal



27.05.21  
071121  
msp

<sup>1</sup> TJRS, AG-Int 70009936782, Antônio Prado, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Nelson Antonio Monteiro Pacheco; Julgamento dia 21/10/2004. Disponível em [www.tj.rs.gov.br](http://www.tj.rs.gov.br), acesso em 04-09-2007.

<sup>2</sup> A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito, e à assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual, sugere-se, lhe seja chamada a atenção quanto ao dever de cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da Administração (art. 37, § 6.º da CF).

<sup>3</sup> A necessidade se justifica, notadamente, naqueles casos cujas atribuições próprias do cargo impõem constantes e necessários deslocamentos, como são exemplos os fiscais e os profissionais que atuam nos Programa Saúde da Família.

